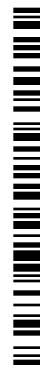


# PROJETO DE LEI N° DE 2020

Dispõe sobre a oferta dos serviços de provimento de conexões fixas e móveis em banda larga no período da emergência decorrente do coronavírus.



SF/20490.11464-12

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a oferta dos serviços de provimento de conexões fixas e móveis em banda larga no período da emergência decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** É vedado às prestadoras de serviços de telecomunicações que proveem acesso à internet por meio de conexões fixas e móveis em banda larga durante o período da emergência decorrente do coronavírus:

I – suspender o serviço, mesmo no caso de inadimplência do usuário;

II – cobrar pelo tráfego excedente após o esgotamento da franquia contratada;

III – reduzir a velocidade da conexão após o esgotamento da franquia contratada;

IV – reajustar os valores cobrados.

§ 1º A determinação prevista neste artigo abrange planos de conexão à internet nas modalidades pós-paga e pré-paga.

§ 2º A determinação prevista no *caput* deste artigo vigorará até o fim da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, definido pelas autoridades competentes.

**Art. 3º** Os custos relativos às obrigações previstas nesta Lei serão compensados com desconto proporcional à contribuição anual das prestadoras de serviços de telecomunicações ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, criado pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, nos termos de regulamentação específica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O isolamento social decorrente do enfrentamento à epidemia de covid-19 incrementou a utilização de ferramentas digitais, principalmente para o trabalho remoto e o ensino a distância, indicando a essencialidade dos serviços de conexão à internet em banda larga.

Assim, por serem essenciais neste momento de emergência de saúde pública, entendemos que deva ser garantida ao cidadão, mesmo que inadimplente no pagamento das faturas, a fruição desses serviços.

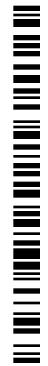
Por isso, estamos propondo que, durante a pandemia, as operadoras de telecomunicações que provenham acesso em banda larga sejam proibidas de suspender o serviço por falta de pagamento, de cobrar pelo tráfego excedente ou reduzir a velocidade da conexão após o esgotamento da franquia contratada e de reajustar os valores cobrados do usuário.

Como compensação, as empresas teriam o custo das obrigações descontado de suas contribuições anuais ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), que só em 2019 arrecadou mais de R\$ 2,5 bilhões.

Pela relevância e urgência da proposta, solicitamos o apoio dos distintos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20490.11464-12